

LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 /2005, de 27 de julho de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

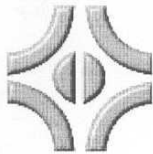
ART. 1º. – A Prefeitura Municipal de Cambé, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Comunicação

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- Secretaria Municipal de Governo
- Procuradoria Jurídica
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Auditoria Interna



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



(Cont.Lei Complementar nº.05/2005)

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Assessoria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde Pública
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal da Criança e Assuntos da Família
- Secretaria Municipal da Agricultura
- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
- Assessoria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional
- Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização

IV - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

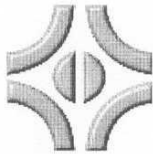
- Conselho Municipal de Saúde Pública
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Cambé
- Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETRAN
- Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA
- Conselho Municipal de Cultura de Cambé
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

V - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- Junta do Serviço Militar
- Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho
- Sistema Nacional de Emprego – SINE
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- Cartório Eleitoral

VI - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS:

- Fundação Municipal de Cultura
- Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC
- Instituto Municipal de Previdência
- Fundação Municipal de Assistência Social



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

PARÁGRAFO 1º. – Os órgãos enumerados nos incisos I, II e III subordinam-se por linha de autoridade integral.

PARÁGRAFO 2º. – Os Conselhos criados pela Prefeitura Municipal de Cambé, serão vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

PARÁGRAFO 3º. – Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob responsabilidade do Município.

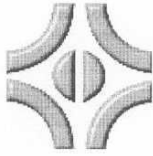
PARÁGRAFO 4º. – Os órgãos previstos no inciso VI, serão regidos por legislação própria e supervisionados pela administração central.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º. – O Gabinete tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta; cuidar da coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; realizar as atividades públicas da Prefeitura; cuidar do cerimonial das solenidades públicas da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

I - GABINETE DO PREFEITO

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Divisão do Serviço Militar

Divisão de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho e
Previdência Social

Divisão de Atendimento do Gabinete
Seção de Expedição e Correspondências

Divisão de Assistência à Comunidade

Divisão de Serviços do Gabinete
Seção de Controle e Coordenação de Serviços Externos

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

ART. 3º. – A Secretaria Municipal de Comunicação tem por finalidade desenvolver atividades relativas à divulgação social, em especial a publicação e divulgação dos atos e fatos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Comunicação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

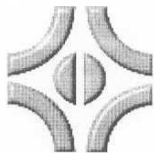
I - ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Divisão de Jornalismo

Divisão de Fotografia/Vídeo

Divisão de Relações Públicas

Divisão de Promoção e Eventos



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ART. 4º. – A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na Administração geral do Município, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas conforme políticas determinadas pelo Prefeito; estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

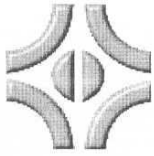
PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Governo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO
- II - DEPARTAMENTO DE CONTROLE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 - Divisão Técnico Administrativa
 - Divisão de Serviços da Secretaria de Governo
- III - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA INTERNA

ART. 5º. - A Secretaria Municipal de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na fiscalização, administrativa fiscal e financeira do Município de Cambé, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas conforme políticas determinadas pelo Prefeito, promovendo seu aprimoramento.



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I - ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
- II - ASSESSORIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
- III - DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
- IV - DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL
- V - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

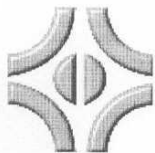
Divisão de Serviços Administrativos da Auditoria
Seção de Controles Administrativos da Auditoria

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

ART. 6º. – A Procuradoria Jurídica tem por objetivo orientar e representar o Município nos assuntos referentes à justiça e a legislação do país, além da representação “ad judicium”, nas questões em tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente, bem como defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis da Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município, proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Procuradoria Jurídica é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

I - ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - ASSESSORIA DE PROCESSOS JUDICIAIS

Departamento de Execução Fiscal

Departamento de Processos

Divisão de Arquivo e Controle de Processos

Departamento de Auxílio Técnico Administrativo

Divisão Técnico Administrativo

Divisão de Auxílio Jurídico

Seção de Serviços Auxiliares

III - ASSESSORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Divisão de Pareceres e Análise de Contratos

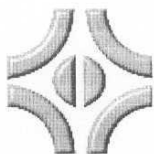
IV - ASSESSORIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Divisão de Atendimento ao Consumidor

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ART. 7º. – A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município.



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Divisão de Planejamento Físico Territorial

Divisão de Serviços Administrativos

Divisão de Tráfego e Sistema Viário

Divisão de Mapas e Geoprocessamento

Divisão de Projetos e Orçamento

III - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Divisão de Controle de Empenho
Seção de Empenho

Divisão de Agendamento de Empenho

IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE

Divisão de Projetos Ambientais

Seção de Educação, de Preservação Ambiental e
Recuperação de Áreas Degradadas

Seção de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Coleta
Seletiva



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS

ART. 8º. – A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos tem por finalidade a captação de recursos e investimentos que proporcionem o desenvolvimento econômico social do Município, bem como a viabilização de projetos e programas municipais de alcance social, com recursos externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS

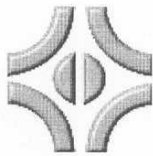
SEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

ART. 9º. – A Assessoria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários, tem por finalidade atuar conjuntamente com as demais secretarias municipais no desenvolvimento de atividades comunitárias, representativas e congêneres, procurando auxiliá-las no que for necessário a consecução de suas finalidades, bem como realizar atividades objetivando aprimorar a consciência política da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assessoria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

Seção de Hortas Comunitárias
Seção de Apoio às Associações de Moradores



(Cont.Lei Complementar nº. 05/2005)

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 10. – A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura.

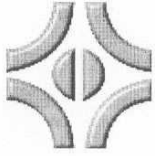
PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Divisão de Compras
Seção de Almojarifado e Estoque

Divisão de Licitação
Seção de Licitação
Seção de Convênios



(Cont.Lei Complementar nº. 05/2005)

III - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Administração de Pessoal
Seção de Folha de Pagamento
Seção de Documentação e Arquivo
Seção de Aposentadoria e Pensão

Divisão de Recrutamento, Treinamento, Cargos e Salários
Seção de Recrutamento e Seleção

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Divisão de Férias e Frequência
Seção de Férias
Seção de Controle de Frequência

Divisão de Sindicância e Processos Administrativos

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Divisão de Atos Administrativos

Divisão de Documentação
Seção de Documentação

Seção de Protocolo Geral



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

V - DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Divisão de Processamento de Dados
Seção de Produção e Impressão

Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática

VI - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Seção de Patrimônio

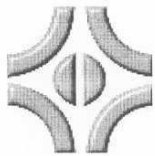
SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ART. 11. – A Secretaria Municipal de fazenda tem por finalidade executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



(Cont.Lei Complementar nº. 05/2005)

II - DEPARTAMENTO DAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Divisão de Atendimento
Seção de Cadastro de Contribuintes

III - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Divisão da Coordenadoria de Numerários
Seção da Consolidação de Arrecadação
Seção da Movimentação Financeira

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Divisão de Controle Contábil
Seção de Convênios da Fazenda

V - DEPARTAMENTO DAS RECEITAS MOBILIÁRIAS

Divisão da Assessoria Técnica
Seção de Cadastro Econômico

VI - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Divisão da Coordenadoria Fiscal
Seção da Cobrança Tributária

VII - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Divisão de Coordenadoria Social
Seção Permanente de Controle Fiscal



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

VIII - DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Divisão da Assessoria Jurídica da Fazenda
Seção do Levantamento Sócio-Econômico

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 12. – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino; realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do 1º. Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

II - DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO

Divisão de Ensino Fundamental

Divisão de Ensino Infantil

Divisão de Ensino Específico



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

III - DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA ESCOLAR

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ART. 13. - A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar e executar uma política sanitária nos aspectos de prevenção e recuperação da saúde da população; estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução; promover contatos com órgãos federais e estaduais, visando a obtenção de recursos, objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde Pública é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA.

Divisão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde

Divisão de Recursos Logísticos

Seção de Transportes e Ambulâncias

Seção de Assistência Farmacêutica

Divisão de Serviços Administrativos

Seção de Apoio Administrativo do Conselho

Municipal de Saúde

Seção de Administração de Recursos Humanos em Saúde

II - AUDITORIA MÉDICA



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

III - ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE COLETIVA

Divisão de Vigilância Epidemiológica
Seção de Imunizações
Seção de Vigilância à Saúde do Recém-Nascido
Seção de Prevenção e Controle de DST/AIDS

Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
Seção de Vigilância Sanitária
Seção de Ação sobre o Meio

IV - ASSESSORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM

Divisão de Serviços de Apoio-Diagnóstico
Gerência Regional de Unidade de Saúde
Supervisão de Unidades de Saúde

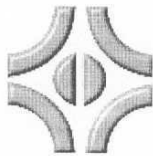
V - ASSESSORIA DE GERENCIAMENTO EM SAÚDE

Divisão de Planejamento e Programação
Seção de Apoio Social em Saúde

Divisão de Controle e Avaliação

Gerência de Unidade Pronto Atendimento 24 Horas

Supervisão de Centros de Referência



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

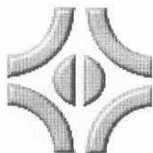
SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 14. – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos; promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários; manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; promover a arborização dos logradouros públicos; manter a guarda municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE OPERAÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS
- II - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS EM OBRAS PÚBLICAS
- III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
 - Divisão de Almoxarifado e Oficina
 - Divisão de Obras Públicas
 - Seção de Fiscalização
 - Seção de Manutenção de Próprios Públicos
 - Divisão de Serviços Rodoviários
 - Divisão de Expediente e Análise de Projetos



(Cont.Lei Complementar nº. 05/2005)

IV - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO

Divisão de Fiscalização de Transporte Urbano

V - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Serviços Urbanos

Seção de Varrição

Seção de Coleta de Lixo

Seção de Praças, Parques e Jardins

Seção de Limpeza Pública

Divisão de Utilidade Pública

Seção de Cemitério, Casa de Velório e Rodoviária

Divisão de Horto Municipal

Seção de Viveiro de Mudas

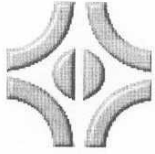
Seção de Parques Naturais

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 15. – A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade planejar e estimular o esporte no município; organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas; coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer; ministrar aulas de educação física nas escolas municipais; organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Esportes é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

I - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Divisão de Futebol

Divisão de Recreação e Lazer

Divisão Técnica de Esportes

Divisão de Praças Esportivas

Divisão Administrativa de Esportes

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 16. – A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais de acordo com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar as artes populares; promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população; organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal.

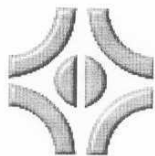
PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES CULTURAIS

Divisão de Promoção
Seção de Eventos

II - DEPARTAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

Divisão de Serviços Artístico Cultural



(Cont.Lei Complementar nº.05/2005)

III - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Divisão de Acervo Histórico Cultural

Divisão de Pesquisa, Ação Cultural-Educativa

Divisão de Acervo Bibliográfico

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ART. 17. – A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Ação Social é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Divisão de Serviço Social

Seção de Plantão Social

Seção de Coordenação de Atendimento a Ambulantes

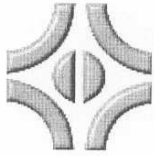
Divisão de Assistência Judiciária

Seção de Atendimento a Menores

Divisão de Assistência a Entidades Sociais

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Divisão de Ação Social



(Cont. Lei Complementar nº.05 /2005)

II - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

Divisão de Ação Comunitária

Divisão de Habitação Popular

Divisão de Programas e Projetos Sociais

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

ART. 18. – A Secretaria Municipal da Criança e Assuntos da Família tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas à criança e à família; dar assistência às crianças e adolescentes em situação de pobreza, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais que cuidam especificamente do problema.

SEÇÃO XVIII

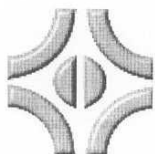
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

ART. 19. – A Secretaria Municipal da Agricultura tem por finalidade estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas da agricultura no Município; prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção agropecuária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal da Agricultura é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Divisão de Serviços Agropecuários



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

SEÇÃO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ART. 20. – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas de novas indústrias e de incentivos ao comércio do Município de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

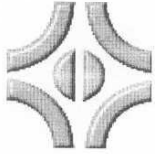
- I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
- II - DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO XX

DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ART. 21. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento econômico do Município, através de programas e projetos de estímulo, a produção de bens do Município.

- I - ASSESSORIA DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

SEÇÃO XXI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ART. 22. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento regional do Município, de forma que as regiões tenham um crescimento uniforme, eliminando as diferenças sócio-econômicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

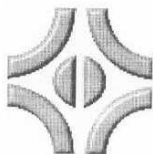
- I - Assessoria de Projetos Regionais
- II - Assessoria de Programas de Desenvolvimento
- III - Assessoria de Coordenação Regional

SEÇÃO XXII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

ART. 23. – A Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização tem por finalidade estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; capacitar a mão de obra do Município, seja para primeiro emprego, e ainda para a adequação das necessidades do novo mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização é constituída da seguinte estrutura imediatamente subordinada ao respectivo titular:



(Cont. Lei Complementar nº. 05 /2005)

I - ASSESSORIA DO TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

II - DIRETORIA GERAL

Divisão de Coordenação da Escola do Empresário

Divisão de Coordenação de Cursos Profissionalizantes

Seção de Seguro Desemprego

Seção de Cursos Profissionalizantes

Divisão de Coordenação do Primeiro Emprego

Seção de Intermediação de Mão de Obra

Divisão de Capacitação de Mão de Obra

III - DEPARTAMENTO DE COOPERATIVAS DO TRABALHO

Divisão de Cooperativas de Trabalho

SEÇÃO XXIII

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

ART. 24. – Os Órgãos de Aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Órgãos de Aconselhamento estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO XXIV

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



(Cont. Lei Complementar nº. 05/2005)

ART. 25. – Os Órgãos Autônomos da Prefeitura Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 26. – A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da administração.

ART. 27. – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar mediante Decreto, a organização da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de Secretaria, observados os princípios gerais estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO 1º. – O Regimento Interno definirá:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

PARÁGRAFO 2º. – No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as competências exclusivas previstas em lei.



(Cont. Lei Complementar nº.05/2005)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 28. – Ficam criados os órgãos competentes e complementares da reorganização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei Complementar, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

ART. 29. – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei Complementar.

ART. 30. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 julho de 2005.



Adelfino Margonar
Prefeito Municipal



Dirceu Carriotti
Secretário Mun. de Administração

